

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.065, DE 2020**

Apensados: PL nº 4.342/2020, PL nº 148/2021 e PL nº 670/2021

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para incluir como permanente o caráter do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista.

**Autor:** Deputado DA VITORIA

**Relatora:** Deputada REJANE DIAS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.065, de 2020, propõe que o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista tenha validade indeterminada.

A justificação do projeto se fundamenta no fato de que essa condição é permanente, não havendo motivo para exigência de renovação periódica deste documento.

Apensados encontram-se os Projetos de Lei nº 4.342/2020, 148/2021 e 670/2021 propondo de forma similar que laudos e atestados médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista tenham validade indeterminada, com a mesma justificação.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

**Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218036441500>



\* C D 2 1 8 0 3 6 4 4 1 5 0 0 \*

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar as iniciativas dos Deputados DA VITORIA e DANIEL SILVEIRA das Deputadas MARIA ROSAS e ROSE MODESTO, que se preocuparam com a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Temos ciência das dificuldades diárias com as quais essas pessoas e seus familiares tem que lidar.

Apesar dos direitos e garantias previstos em leis aprovadas por esta Casa legislativa, a sua concretização ainda é dificultada em razão de exigências burocráticas que contrariam o bom-senso, como por exemplo a necessidade de renovação de atestado e relatórios médicos sobre uma condição que não tem cura.

Nesse sentido, os projetos de lei ora relatados, ao proporem que documentos médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista tenham prazo validade indeterminado, representam mais um avanço na direção da realização plena desses direitos.

Portanto, não há como negar a racionalidade – e ao mesmo tempo, a sensibilidade – dos projetos de lei ora relatados. E em face do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.065, de 2020, e dos Projetos de Lei apensados nº 4.342/2020, 148/2021 e 670/2021, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada REJANE DIAS  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218036441500>



# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.065, DE 2020**

Apensados: PL nº 4.342/2020, PL nº 148/2021 e PL nº 670/2021

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a validade de documentos médicos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 1º.....

§ 1º-A Os laudos e atestados médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista terão validade por prazo indeterminado.

..... (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada REJANE DIAS  
Relatora



9 78319 0361 / 1500+